



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2406- 06 de Janeiro de 2017 - ANO 11

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para o tombamento e registro de atos normativos do Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se atos normativos para efeitos deste Decreto as leis, os decretos, as portarias e as instruções normativas.

Art. 2º. As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade aos já existentes, sendo tombadas, qualquer que seja a sua iniciativa, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A numeração dos decretos observará o disposto neste artigo, sendo numerados:

I - de forma sequencial e em continuidade aos já existentes, quando tratarem de atos normativos de caráter geral e abstrato, em regulamentação ou execução de Lei;

II - de forma sequencial, antecidos da expressão "Financeiro", quando referentes aos atos que contenham regras de caráter financeiros, a exemplo daqueles relativos à abertura de crédito, quadro de detalhamento de despesas, limitação de empenhos, execução financeira, dentre outros; e

III - de forma sequencial, antecidos das letras "NE" (Numeração Especial), quando referentes aos atos que contenham regras de caráter singular, dentre eles os decretos relativos a declaração de utilidade pública, declaração de interesse social, reconhecimento de instituições de ensino, luto oficial, composição de delegações, criação de colegiados e calamidade pública.

Parágrafo Único. A numeração dos decretos de que tratam os incisos II e III terá início no primeiro dia útil e término no último dia útil do ano, reiniciando-se a numeração a cada ano.

Art. 4º. Os secretários municipais e a eles equiparados, no âmbito de suas respectivas competências, editarão Portarias visando regulamentar matérias administrativas com efeitos *interna corporis*, a exemplo de organização administrativa, lotação e designação de pessoal, instruções específicas ou determinações, podendo ser editadas portarias conjuntas para tratar de matéria de competência de duas ou mais secretarias.

Art. 5º. Os órgãos executivos e de controle, poderão editar ainda, Instruções Normativas, estabelecendo procedimentos e rotinas a serem adotados no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único. As Instruções Normativas produzirão efeitos a todos os órgãos da administração municipal.

Art. 6º. Os órgãos colegiados que integram o Poder Executivo, terão suas deliberações tomadas por Resolução, nas matérias de sua competência deliberativa, sendo as demais deliberações necessariamente aprovadas por Decreto.

Art. 7º. As Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, serão numeradas, de forma sequencial, no âmbito de cada órgão, sempre com a identificação do órgão do qual emana o ato.

Parágrafo Único. As Portarias e Instruções Normativas editadas conjuntamente deverão conter, em sua identificação, a expressão "Conjunta".

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras – Bahia, em 05 de Janeiro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho

-Prefeito de Barreiras-